



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 061/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**

REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, ATENDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS EM CÃES E GATOS ERRANTES E/OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Abertura da Sessão Pública: Às 08:30 horas do Dia 05/08/2025

Endereço Eletrônico

As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

**Elenilde Oliveira dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede na Avenida Tico Neves nº 1455 B, bairro Vista Alegre, Capelinha/MG isento de Inscrição Estadual, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 035/2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portarias nº 062/2025, 146/2025 e 190/2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO: 05/08/2025

HORÁRIO: 08:30 horas

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

IMPUGNAÇÕES: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, ATENDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS EM CÃES E GATOS ERRANTES E/OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Órgão Gerenciador: Secretário de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente.
- 2.2. Órgãos Participantes: Não há.
- 2.3. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas legislações vigentes.
- 2.4. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 2.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:
 - 2.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
 - 2.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 2.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.
- 2.7. É vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Plataforma de licitações licitar digital por meio do sítio do portal www.licitardigital.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de licitações licitar digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Plataforma de licitações licitar digital.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7. Não é permitida a previsão de preços diferentes para o mesmo item.

6.8. Não serão permitidas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.



7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um) centavo**.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.16. O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.



7.17. A Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada na Plataforma de licitações licitar digital quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.20. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;



7.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.26.2. empresas brasileiras;

7.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.27. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.

7.30. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.



9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da Plataforma de licitações licitar digital em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes na Plataforma de licitações licitar digital para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



9.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.13.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.13.2. Certificado de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária CRM.

9.13.3. Alvará Sanitário.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

11.2. Após a homologação os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

11.3. Constará na ata da sessão pública deste pregão a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

11.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

11.5. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

11.6. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou



tenha seu registro cancelado.

11.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de registro de Preços.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

13.5. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.6. Demais cláusulas referente à gestão da ata estão dispostas na minuta de Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

13.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

13.7.1. Os instrumentos de que trata a cláusula acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

13.7.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços seguirão as disposições da lei 14.133/2021.

13.8. Do Cancelamento do registro do fornecedor

13.8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

13.8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

13.8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



13.8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;
ou

13.8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da lei nº 14.133.

13.9. Do Cancelamento dos preços registrados

13.9.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.9.1.1. Por razão de interesse público;

13.9.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.9.1.3. Se não houver êxito nas negociações dos preços registrados;

14. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O índice de reajustamento é o INPC, as condições para reajustamento são as determinadas pela Lei 14.133/2021.

14.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.3. Da Negociação de preços registrados:

14.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3.3. Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.



14.3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.3.6. Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.3.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

14.3.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

17.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

17.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

17.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.



17.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total a Ata de Registro de Preços;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar Ata de Registro de Preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capelinha/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. É vedado à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;



20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata de Registro de Preços ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.13. O Município de Capelinha/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção da Ata de Registro de Preços

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



20.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://pmcapelinha.mg.gov.br/category/publicacoes/>, <https://pncp.gov.br/app/editais?q=19229921000159&status=todos&pagina=1> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Tico Neves n° 1455 B, Capelinha – MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I–ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II– TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III– MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Capelinha/MG, 15 de julho de 2025.

Elenilde Oliveira dos Santos
Agente de Contratação



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é a busca de soluções para a demanda baixo especificada, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.5. Histórico de Revisões do Documento:

Data	Versão	Descrição	Autor
09/04/2025	1.0	Elaboração do ETP	Gilmar Isaias dos Santos - Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

2.1. Devido ao aumento da demanda por atendimentos veterinários clínicos, incluindo casos de atropelamento, cesáreas, eutanásias, castrações, doenças infectocontagiosas e outros serviços de urgência e emergência para animais de rua e de tutores de baixa renda, e considerando a falta de estrutura no serviço público para esses atendimentos, é necessária a busca de soluções de serviços especializados. Essa medida visa fortalecer políticas de proteção e bem-estar animal, promover a segurança da população, controlar a superpopulação de animais de rua e zoonoses, além de preservar a saúde pública.

2.2. Do levantamento do mercado

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133/21, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantagem econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

Analisando o mercado, constatamos as seguintes soluções à contratação:

Solução 01: Construção de uma clínica veterinária com toda a infraestrutura necessária.

Solução 02: Contratação de clínica veterinária.

Análise da solução 01: Em relação à solução 01, a construção de uma Clínica Veterinária envolve o aumento da infraestrutura pública, o que representa um ponto positivo. No entanto, essa solução se torna inviável se analisada considerando que uma clínica veterinária requer melhorias constantes para garantir o cumprimento das normas legais. Além disso, a gestão de uma clínica veterinária demanda investimentos contínuos para manter a atualização tecnológica e a conformidade com normas em constante mudança, o que acarreta diversos desafios para a administração pública. Diante disso, tanto a legislação quanto a própria sociedade indicam que alguns serviços são mais bem oferecidos pela iniciativa privada, que possui a expertise necessária para gerenciar clínicas veterinárias com a eficiência e qualidade que a administração pública, muitas vezes, não consegue atingir.



Análise da solução 02: A contratação de Clínica Veterinária especializada para a prestação de serviços de castração cirúrgica em fêmeas e machos das espécies canina e felina, bem como para atendimentos clínicos e realização de procedimentos médico-veterinários em animais errantes e/ou em situação de vulnerabilidade, configura-se como uma solução viável. A execução dos serviços mencionados tem como objetivo promover, por meio do controle populacional de animais, o equilíbrio entre a saúde pública e o bem-estar animal, observando critérios técnicos, preceitos éticos e princípios de moralidade e eficiência.

A realização dos serviços por profissionais qualificados e experientes assegura a execução das castrações e demais procedimentos clínicos com eficácia. As clínicas contam com equipamentos modernos e instalações adequadas para cirurgias veterinárias e outros procedimentos, o que torna essa alternativa a mais apropriada.

2.3. Das formas de contratação

Diante das soluções apresentadas, a contratação de clínica veterinária por meio de licitação se apresenta como a alternativa mais viável, por proporcionar agilidade, flexibilidade na execução, acesso a profissionais qualificados e melhor atendimento à demanda existente.

Assim, será realizado o estudo da forma de licitação que ofereça maior vantagem econômica e ganhos de eficiência administrativa.

Analisando o mercado, constatamos as seguintes soluções à contratação:

- **Forma 01:** Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP)
- **Forma 02:** Chamamento Público/Credenciamento.

Análise da forma 01: Com a adoção do procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, a secretaria usará o saldo de serviços somente quando houver uma demanda, sem a obrigação de contratar todos os serviços e comprometer o orçamento. Além disso, a disputa do pregão eletrônico gera preços mais vantajosos, o que gera economia.

Desvantagens: É possível que haja uma demanda muito alta por serviços veterinários que podem exceder a capacidade da clínica vencedora do certame, o que pode prejudicar a prestação dos serviços.

Análise da forma 02: o credenciamento permite que qualquer clínica interessada, desde que preencha os requisitos de habilitação, pode se credenciar e prestar os serviços veterinários, isso permite que o serviço não fique dependente de um único fornecedor.

Desvantagens: Dependendo da quantidade de fornecedores, o sistema de distribuição da demanda será por rodízio. Esse método exige um acompanhamento mais rigorosos da execução dos serviços. Problemas logísticos podem surgir devido aos deslocamentos dos animais entre as clínicas credenciadas.

2.4. Descrição da solução como um todo

Diante do aumento da população de cães e gatos em situação de abandono, torna-se necessária a adoção de medidas eficazes para o controle populacional e promoção da saúde pública. A solução proposta consiste na contratação de clínica veterinária para realizar castração cirúrgica, atendimentos clínicos e procedimentos médico-veterinários em animais errantes e/ou em situação de vulnerabilidade. A castração é um método seguro, com bons resultados no controle reprodutivo, e contribui para reduzir comportamentos indesejados e riscos sanitários. A contratação se dará por Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), o que permite a prestação dos serviços conforme demanda, com flexibilidade e uso eficiente dos recursos públicos.

A medida visa garantir o bem-estar animal, preservar a saúde coletiva e fortalecer as políticas públicas de proteção animal, respeitando critérios técnicos, éticos e de eficiência administrativa.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda será prestada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. No presente caso, em razão da baixa complexidade técnica da demanda a ser atendida, não são necessários outros documentos além dos comumente solicitados.



3.3. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do critério de julgamento de menor preço global.

3.4. A Clínica veterinária registrada deverá propiciar que protetores, cuidadores temporários, candidatos à adoção ou proprietários no caso de população de baixa renda em conformidade com os critérios específicos, possam visitar e acompanhar os procedimentos e a recuperação dos animais, conforme autorização e orientação do médico veterinário;

3.5. A Clínica veterinária registrada deverá prestar assistência aos animais selecionados pelo contratante, sem nenhum ônus aos respectivos donos responsáveis pela guarda do animal;

3.6. A realização dos procedimentos de castração cirúrgica, avaliação clínica ou qualquer outro procedimento, deverá ser executado exclusivamente sob a responsabilidade do profissional médico veterinário, respeitados todos os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente identificados/cadastrados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente;

3.7. A Clínica veterinária registrada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo o dia, o número do animal, a descrição do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), a identificação do local de captura ou do responsável pela captura quando for o caso, e os dados do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento;

3.8. A Clínica veterinária registrada deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica;

3.9. Caberá à Clínica veterinária registrada orientar sobre os cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), sobre os riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos transoperatórios e sobre os cuidados pós-cirúrgicos quando for o caso;

3.10. A Clínica veterinária registrada será responsável por prover repouso adequado, alimentação e todos os itens necessários, desde a administração de medicações prescritas, macacão pós-cirúrgico e estadia até a completa recuperação do animal em condições de alta;

3.11. Será de responsabilidade da Clínica veterinária registrada o acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas de ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal;

3.12. A Clínica veterinária registrada será responsável pela captura do animal quando definido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente devendo manter o animal em condições de bem-estar e deverá devolvê-lo ao local onde foi capturado ou a um local previamente combinado em caso de guarda responsável ou de adoção, após totalmente recuperado;

3.13. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

3.14. A Clínica veterinária registrada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes dos procedimentos cirúrgicos;



3.15. É de responsabilidade da Clínica veterinária registrada elaborar e fornecer relatórios mensais dos procedimentos realizados no período, de acordo com o Cadastramento e com as Fichas de Autorização fornecidos pela contratante, sendo esta uma das principais condições para realização do pagamento;

3.16. Esses serviços serão prestados, de acordo com a demanda, nas dependências da Clínica veterinária registrada, aos animais previamente cadastrados/autorizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, os quais serão formalmente encaminhados;

3.17. Os procedimentos deverão corresponder à técnica de castração cirúrgica em caninos e felinos de ambos os sexos, com anestesia, medicação necessária para controle microbiano, anti-inflamatórios e analgésicos no pós-operatório, retorno para realização de curativo após 03 (três) dias e após 07 dias para retirada dos pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do médico veterinário responsável pelo procedimento;

3.18. A Clínica veterinária registrada passa a ser responsável pela efetiva realização dos procedimentos cirúrgicos até o pleno restabelecimento do animal, bem como a prática de eutanásia nos casos em que a sustentação do animal for incompatível com a vida, devendo ser emitido relatório com registro do procedimento e das razões pela indicação do mesmo;

3.19. Todo o material cirúrgico a ser utilizado pela CONTRATADA deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

3.20. A autoridade sanitária municipal terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições CONTRATADAS, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária);

3.21. Intercorrências durante a cirurgia e no pós-cirúrgico (imediato, mediato ou tardio) relacionados ao procedimento todo, serão atendidas pelo serviço veterinário contratado, sem ônus a Prefeitura Municipal de Capelinha-MG, assim como ao responsável pelo animal;

3.22. Para a execução desses serviços a CONTRATADA deverá dispor de quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias devidamente registrado junto ao CRMV e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas do procedimento, conforme a legislação vigente;

3.23. A CONTRATADA deverá possuir estrutura física devidamente autorizada pelo CRMV, e aparelhagem tecnicamente correspondente ao serviço a ser prestado;

3.24. A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24 horas do internamento.

4- ESTRUTURA OPERACIONAL NO LOCAL

4.1. A exigência de estrutura operacional local não se confunde com restrição à participação de empresas sediadas fora do município, sendo permitida a participação de quaisquer interessados, desde que, antes do início da prestação dos serviços, providenciem a



implantação da estrutura mínima para realização dos procedimentos clínicos veterinários como sala de cirurgia equipada e esterilizada, espaço de recuperação pós cirúrgica, sala de atendimento clínico geral.

Neste contexto, a exigência de estrutura operacional local justifica-se pela natureza do serviço que é o atendimento aos animais de tutores de baixa renda. Muitas famílias não possuem recursos financeiros para deslocamentos para cidades vizinhas, o que poderia inviabilizar a visita e o acompanhamento da recuperação dos animais.

4.2. A exigência de instalação de estrutura operacional local será exigida **somente como condição do início da prestação dos serviços**, não sendo impeditiva para a participação na fase de licitação.

4.3. A detentora da ata de registro de preços, caso não possua estrutura operacional local no município de Capelinha/MG, deverá providenciar a respectiva instalação no prazo de máximo de 15(quinze) dias contatos, como condição para o início da prestação dos serviços.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. Os quantitativos foram determinados conforme a referência do consumo registrado no ano anterior. Essa abordagem permitiu estabelecer uma base sólida de necessidades reais e mensuráveis, garantindo que as quantidades estimadas estejam alinhadas com o histórico de consumo e com as projeções de demanda para o próximo ano. Os preços referenciais foram obtidos através de contratação de objeto similar realizada pelo município.

4.2. A tabela contendo os quantitativos, código, descrição do item e preço referencial encontra-se no anexo A deste Estudo Técnico Preliminar.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. É essencial que os serviços objeto desta licitação sejam executados por uma única empresa, motivo pelo qual o agrupamento dos itens será realizado em lote único com critério de julgamento por menor preço global. Isso se justifica pelo fato de os serviços serem complementares entre si, tendo em vista que a administração visando obter preços mais vantajosos, e ainda o que será possibilitado o melhor gerenciamento contratual, ao passo que dividido em itens, o acompanhamento tanto da fiscalização, gerenciamento e execução do objeto poderá ser inviável do ponto de vista econômico e de logística, pois usando como exemplo: uma clínica veterinária sendo contratada para realizar consulta e outra clínica que poderá realizar o internamento, seria um transtorno enorme o deslocamento do animal de um estabelecimento para o outro, que ainda poderá ser arriscado para pessoas e para o próprio animal.

6 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

6.1. A contratação de serviços veterinários para castração, atendimentos clínicos e procedimentos médico-veterinários em animais errantes e/ou em situação de vulnerabilidade possui impactos ambientais, sendo os seguintes:

- A castração é uma ferramenta importante para reduzir a superpopulação de animais de rua, essa é uma medida importante para manter o equilíbrio ambiental e o controle de zoonoses.
- A contratação fortalece as políticas públicas de proteção e bem estar animal.



- Os procedimentos clínicos veterinários geram resíduos como materiais perfurocortantes, fluídos biológicos, entre outros, que não forem devidamente descartados podem contaminar o ar e o solo.
- Os exames de raio x podem gerar resíduos como metais pesados como prata de chumbo, que requerem um descarte específico.
- Animais em tratamento e internação podem gerar ruídos como latidos, impactando na vizinhança no entorno da clínica.

Medidas Mitigadoras Necessárias

- A clínica contratada deverá garantir o descarte correto dos resíduos provenientes dos procedimentos clínicos veterinários.
- Garantir a manutenção preventiva e corretiva do aparelho de ultrassom e raio x , para evitar o vazamento ou emissão de contaminantes.
- Controlar os ruídos como latidos criando uma ambiente harmonioso dentro da clínica evitando o estresse dos animais.

7 - RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Espera-se que a contratação proporcione a redução da população de animais errantes, contribua para a prevenção de zoonoses, promova a saúde pública e o bem-estar animal, assegurando a eficiência das ações, o respeito aos princípios éticos e o cumprimento da legislação vigente.

8 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. A futura contratação está em concordância com o planejamento vigente.

9.0. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há.

10 – NECESSIDADE DE SIGILO

10.1. A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

11 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

11.1. O estudo técnico preliminar realizado demonstrou, com base nos elementos previamente apresentados, que a contratação de clínica veterinária especializada para a prestação de serviços de atendimento clínico, procedimentos médico-veterinários e castração cirúrgica de animais errantes e/ou em situação de vulnerabilidade é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Assim, a contratação dos serviços poderá ocorrer por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que se trata de serviços contínuos, cuja demanda pode variar de forma significativa, sendo imprevisível e de difícil quantificação prévia. Dessa maneira, o SRP possibilita a não obrigatoriedade de fixação de quantidades, adaptando-se à variação imprevisível dessa demanda.



Capelinha/MG, 09 de abril de 2025.

Gilmar Isaias dos Santos

Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente

Thiago Fernandes Santos

Núcleo de Apoio



ANEXO – TABELA CONTENDO OS QUANTITATIVOS, CÓDIGO, DESCRIÇÃO DO ITEM E PREÇO REFERENCIAL

ITEM	CÓDIGO CNBS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	30210	Procedimento de eutanásia veterinária. Complementação adicional : eutanasia com anestesia geral e o cloreto de potássio 19,1% em animais que apresentam estado terminal, zoonoses, em sofrimento extremo ou com qualidade de vida severamente comprometida	180,000	serviço	150,00 (CONFORME A ÚLTIMA ATA)
2	30193	serviço de castração padrão veterinário. Complementação adicional em cães machos, incluindo medicamentos pré e pós cirúrgico, colar elizabetano, recuperação total do animal.	150,000	serviço	369,680 (CONFORME A ÚLTIMA ATA)
3	30197	Serviço de internação padrão veterinário. Complementação adicional cuidados intensivos e monitoramento constante a animais que necessitam de tratamento contínuo, controle de dor ou suporte clínico em situações delicadas.	130,000	serviço	300,00 (PESQUISA DE MERCADO)



4	30191	CONSULTA CLÍNICO/VETERINÁRIA Complementação adicional : consultas veterinária em cães e gatos de ambos os sexo, pra avaliação clinica do animal.	60	serviço	150,00 (PESQUISA DE MERCADO)
5	30224	Tratamento cirúrgico de ovariectomia veterinária serviço de castração padrão veterinário. Complementação adicional: em cães fêmeas, incluindo todos os medicamentos pré e pós cirúrgico, roupa cirúrgica, recuperação do animal total do animal.	250,000	serviço	950,00 (CONFORME A ÚLTIMA ATA)
6	30224	Tratamento cirúrgico de ovariectomia veterinária serviço de castração padrão veterinário. Complementação adicional: em felinos fêmeas, incluindo medicamentos pré e pós cirúrgico, roupa cirúrgica, recuperação total do animal.	100,00	serviço	698,720 (CONFORME A ÚLTIMA ATA)
7	30219	Cirurgia de cesariana veterinária. Complementação adicional: auxilia no parto de fêmeas que não conseguem dar à luz de forma natural, incluindo medicação pré e pós cirúrgica, roupa cirúrgica e recuperação total do animal.	80,000	serviço	1200,00 (PESQUISA DE MERCADO)



8	30223	Tratamento cirúrgico de piometra Veterinária. Complementação adicional : cães e felinos fêmeas que apresentam infecção intrauterina e necessitam de tratamento cirúrgico, incluindo medicação pré e pós cirúrgico, roupa cirúrgica, e recuperação total do animal.	100,000	serviço	900,00 (PESQUISA DE MERCADO)
9	30195	exame de ultrassom e raio-x padrão veterinário. Complementação adicional: exames necessários em animais que sofreram algum trauma, suspeita de corpo estranho ou de alguma outra doença que tem a necessidade de fechar diagnóstico.	100,000	serviço	150,00 (PESQUISA DE MERCADO)
10	14001	Serviço de Tratamento Veterinário. Complementação adicional: tratamentos ambulatoriais, animais intoxicados ou feridos, exames clínicos, como testes rápidos, hemogramas.	120,000	serviço	300,000 (CONFORME A ÚLTIMA ATA)
11	14001	Serviço de Tratamento Veterinário. Complementação adicional: tratamento de cães machos e fêmeas que apresentam Tumor Venéreo transmissível (TVT) e necessitam da quimioterapia.	150,000	serviço	200,000 (PESQUISA DE MERCADO)



12	30193	serviço de castração padrão veterinário. Complementação adicional: em gatos machos, incluindo medicamentos pré e pós cirúrgico, colar elizabetano, recuperação total do animal.	60,000	serviço	317,150 (CONFORME A ÚLTIMA ATA)
----	-------	--	--------	---------	------------------------------------



ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O objeto consiste no **Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração cirúrgica, atendimentos clínicos e procedimentos médico-veterinários em cães e gatos errantes e/ou em situação de vulnerabilidade em atendimento a Sec. Mun. de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente.**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1. As especificações e quantitativos dos itens, conforme tabela em anexo;

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3. Tratam-se serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

1.4. Trata-se de serviços contínuos;

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano contado da data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6. A contratação será regida nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Diante do aumento da população de cães e gatos em situação de abandono, torna-se necessária a adoção de medidas eficazes para o controle populacional e promoção da saúde pública. A solução proposta consiste na contratação de clínica veterinária para realizar castração cirúrgica, atendimentos clínicos e procedimentos médico-veterinários em animais errantes e/ou em situação de vulnerabilidade.

A castração é um método seguro, com bons resultados no controle reprodutivo, e contribui para reduzir comportamentos indesejados e riscos sanitários. A contratação se dará por Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), o que permite a prestação dos serviços conforme demanda, com flexibilidade e uso eficiente dos recursos públicos.

A medida visa garantir o bem-estar animal, preservar a saúde coletiva e fortalecer as políticas públicas de proteção animal, respeitando critérios técnicos, éticos e de eficiência administrativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos, conforme disciplinado no edital.

3.4. O agrupamento dos itens será realizado em lote único com critério de julgamento por menor preço global.

3.5. As formas e critérios de seleção do fornecedor serão as dispostas no edital de pregão eletrônico.



- 3.6.** A exigência de estrutura operacional local não se confunde com restrição à participação de empresas sediadas fora do município, sendo permitida a participação de quaisquer interessados, desde que, antes do início da prestação dos serviços, providenciem a implantação da estrutura mínima para realização dos procedimentos clínicos veterinários como sala de cirurgia equipada e esterilizada, espaço de recuperação pós cirúrgica, sala de atendimento clínico geral. Neste contexto, a exigência de estrutura operacional local justifica-se pela natureza do serviço que é o atendimento aos animais de tutores de baixa renda. Muitas famílias não possuem recursos financeiros para deslocamentos para cidades vizinhas, o que poderia inviabilizar a visita e o acompanhamento da recuperação dos animais.
- 3.7.** A exigência de instalação de estrutura operacional local será exigida somente como condição do início da prestação dos serviços, não sendo impeditiva para a participação na fase de licitação.
- 3.8.** A detentora da ata de registro de preços, caso não possua estrutura operacional local no município de Capelinha/MG, deverá providenciar a respectiva instalação no prazo de máximo de 15(quinze) dias contatos, como condição para o início da prestação dos serviços.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1.** A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 10 (dez) dias pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante
- 4.2.** Os serviços serão conferidos pela Sr.^a Brenda Sulamita Figueiredo Maciel, médica veterinária, que rejeitará os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 4.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.
- 4.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.5.** O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

5. FORNECIMENTO OBJETO

- 5.1.** A Contratada/Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1.** Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.
- 5.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata;



- 5.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 5.1.4.** Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5.** A Clínica veterinária registrada deverá propiciar que protetores, cuidadores temporários, candidatos à adoção ou proprietários no caso de população de baixa renda em conformidade com os critérios específicos, possam visitar e acompanhar os procedimentos e a recuperação dos animais, conforme autorização e orientação do médico veterinário;
- 5.1.6.** A Clínica veterinária registrada deverá prestar assistência aos animais selecionados pelo contratante, sem nenhum ônus aos respectivos donos responsáveis pela guarda do animal;
- 5.1.7.** A realização dos procedimentos de castração cirúrgica, avaliação clínica ou qualquer outro procedimento, deverá ser executado exclusivamente sob a responsabilidade do profissional médico veterinário, respeitados todos os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente identificados/cadastrados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente;
- 5.1.8.** A Clínica veterinária registrada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo o dia, o número do animal, a descrição do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), a identificação do local de captura ou do responsável pela captura quando for o caso, e os dados do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento;
- 5.1.9.** A Clínica veterinária registrada deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica;
- 5.1.10.** Caberá à Clínica veterinária registrada orientar sobre os cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), sobre os riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos transoperatórios e sobre os cuidados pós-cirúrgicos quando for o caso;
- 5.1.11.** A Clínica veterinária registrada será responsável por prover repouso adequado, alimentação e todos os itens necessários, desde a administração de medicações prescritas, macacão pós-cirúrgico e estadia até a completa recuperação do animal em condições de alta;
- 5.1.12.** Será de responsabilidade da Clínica veterinária registrada o acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas de ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal;
- 5.1.13.** A Clínica veterinária registrada será responsável pela captura do animal quando definido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente devendo manter o animal em condições de bem-estar e deverá devolvê-lo ao local onde foi capturado ou a um local previamente combinado em caso de guarda responsável ou de adoção, após totalmente recuperado;
- 5.1.14.** Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;
- 5.1.15.** A Clínica veterinária registrada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes dos procedimentos cirúrgicos;



5.1.16. É de responsabilidade da Clínica veterinária registrada elaborar e fornecer relatórios mensais dos procedimentos realizados no período, de acordo com o Cadastramento e com as Fichas de Autorização fornecidos pela contratante, sendo esta uma das principais condições para realização do pagamento;

5.1.17. Esses serviços serão prestados, de acordo com a demanda, nas dependências da Clínica veterinária registrada, aos animais previamente cadastrados/autorizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, os quais serão formalmente encaminhados;

5.1.18. Os procedimentos deverão corresponder à técnica de castração cirúrgica em caninos e felinos de ambos os sexos, com anestesia, medicação necessária para controle microbiano, anti-inflamatórios e analgésicos no pós-operatório, retorno para realização de curativo após 03 (três) dias e após 07 dias para retirada dos pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do médico veterinário responsável pelo procedimento;

5.1.19. A Clínica veterinária registrada passa a ser responsável pela efetiva realização dos procedimentos cirúrgicos até o pleno restabelecimento do animal, bem como a prática de eutanásia nos casos em que a sustentação do animal for incompatível com a vida, devendo ser emitido relatório com registro do procedimento e das razões pela indicação do mesmo;

5.1.20. Todo o material cirúrgico a ser utilizado pela CONTRATADA deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

5.1.21. A autoridade sanitária municipal terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições CONTRATADAS, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária);

5.1.22. Intercorrências durante a cirurgia e no pós-cirúrgico (imediate, mediato ou tardio) relacionados ao procedimento todo, serão atendidas pelo serviço veterinário contratado, sem ônus a Prefeitura Municipal de Capelinha-MG, assim como ao responsável pelo animal;

5.1.23. Para a execução desses serviços a CONTRATADA deverá dispor de quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias devidamente registrado junto ao CRMV e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas do procedimento, conforme a legislação vigente;

5.1.24. A CONTRATADA deverá possuir estrutura física devidamente autorizada pelo CRMV, e aparelhagem tecnicamente correspondente ao serviço a ser prestado;

5.1.25. A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24 horas do internamento.

6. SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

6.1.1. Durante a vigência da ata, é vedado ao contratado/detentor contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata.



6.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal da ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

8.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.

8.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será mensal.

8.3. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada/detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

8.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

8.6. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

8.7. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada/detentora.

8.8. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.



8.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. Por se tratar de registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, portanto as mesmas serão informadas na formalização do contrato, nota de empenho ou outro instrumento hábil.

11. NECESSIDADE DE SIGILO

11.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

Capelinha/MG. 07 de maio de 2025

Gilmar Isaias dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e M



LOTE ÚNICO – SERVIÇOS VETERINÁRIOS						
Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Vlr Mé dio	Valor ref
1	48253	80,0000	serviço	CIRURGIA DE CESARIANA VETERINÁRIA. COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: AUXILIA NO PARTO DE FÊMEAS QUE NÃO CONSEGUEM DAR À LUZ DE FORMA NATURAL, INCLUINDO MEDICAÇÃO PRÉ E PÓS-CIRÚRGICA, ROUPA CIRÚRGICA E RECUPERAÇÃO TOTAL DO ANIMAL. ; ;	1.550,0000	124.000,00
2	48250	60,0000	serviço	CONSULTA CLÍNICO/VETERINÁRIA COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: CONSULTAS VETERINÁRIAS EM CÃES E GATOS DE AMBOS OS SEXOS, PARA AVALIAÇÃO CLINICA DO ANIMAL. ; ;	153,3333	9.200,00
3	48255	100,0000	serviço	EXAME DE ULTRASSOM E RAIOS-X PADRÃO VETERINÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: EXAMES NECESSÁRIOS EM ANIMAIS QUE SOFRERAM ALGUM TRAUMA OU SUSPEITA DE CORPO ESTRANHO OU DE ALGUMA OUTRA DOENÇA QUE TEM A NECESSIDADE DE FECHAR DIAGNÓSTICO. ; ;	160,0000	16.000,00
4	48247	180,0000	serviço	PROCEDIMENTO DE EUTANÁSIA VETERINÁRIA. COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: EUTANASIA COM ANESTESIA GERAL E O CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% EM ANIMAIS QUE APRESENTAM ESTADO TERMINAL, ZONOSSES, EM SOFRIMENTO EXTREMO OU COM QUALIDADE DE VIDA SEVERAMENTE COMPROMETIDA. ; ;	250,0000	45.000,00
5	48248	150,0000	serviço	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO PADRÃO VETERINÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL EM CÃES MACHOS, INCLUINDO MEDICAMENTOS PRÉ E PÓS-CIRÚRGICO, COLAR ELIZABETANO, RECUPERAÇÃO TOTAL DO ANIMAL. ; ;	561,0000	84.150,00
6	48258	60,0000	serviço	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO PADRÃO VETERINÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: EM GATOS MACHOS, INCLUINDO MEDICAMENTOS PRÉ E PÓS-CIRÚRGICO, COLAR ELIZABETANO, RECUPERAÇÃO TOTAL DO ANIMAL. ; ;	493,3333	29.600,00
7	48249	130,0000	serviço	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO PADRÃO VETERINÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL CUIDADOS INTENSIVOS E MONITORAMENTO CONSTANTE A ANIMAIS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO CONTÍNUO, CONTROLE DE DOR OU SUPORTE CLÍNICO EM SITUAÇÕES DELICADAS. ; ;	216,6667	28.166,67
8	48257	150,0000	serviço	SERVIÇO DE TRATAMENTO VETERINÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: TRATAMENTO DE CÃES MACHOS E FÊMEAS QUE	276,6667	41.500,01
9	48256	120,0000	serviço	SERVIÇO DE TRATAMENTO VETERINÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: TRATAMENTOS AMBULATORIAIS, ANIMAIS INTOXICADOS OU FERIDOS, EXAMES CLÍNICOS, COMO TESTES RÁPIDOS, HEMOGRAMAS. ; ;	281,6667	33.800,00



10	48251	250,0000	serviço	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OVARIOHISTERECTOMIA VETERINÁRIA SERVIÇO DE CASTRAÇÃO PADRÃO VETERINÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: EM CADELAS FÊMEAS, INCLUINDO TODOS OS MEDICAMENTOS PRÉ E PÓS-CIRÚRGICO, ROUPA CIRÚRGICA, RECUPERAÇÃO DO ANIMAL TOTAL DO ANIMAL ; ;	1.263,333 3	315.833,33
11	48252	100,0000	serviço	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OVARIOHISTERECTOMIA VETERINÁRIA - SERVIÇO DE CASTRAÇÃO PADRÃO VETERINÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: EM FELINAS FÊMEAS, INCLUINDO MEDICAMENTOS PRÉ E PÓS-CIRÚRGICO, ROUPA CIRÚRGICA, RECUPERAÇÃO TOTAL DO ANIMAL. ; ;	896,0000	89.600,00
12	48254	100,0000	serviço	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PIOMETRA VETERINÁRIA. COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL: CÃES E FELINAS FÊMEAS QUE APRESENTAM INFECÇÃO INTRAUTERINA E NECESSITAM DE TRATAMENTO CIRÚRGICO, INCLUINDO MEDICAÇÃO PRÉ E PÓS-CIRÚRGICO, ROUPA CIRÚRGICA, E RECUPERAÇÃO TOTAL DO ANIMAL. ; ;	1.516,666 7	151.666,67
Total ref:		R\$ 968.516,67				



ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº***

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**

1.DAS PARTES

1.1. Do órgão gerenciador

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ***** neste ato representado por *** (qualificar) portador do CPF nº ***.

1.1.1 Dos órgãos participantes

Não há.

1.2.Da detentora

A empresa (qualificar) sediada à (descrever), inscrita no CNPJ sob o n.º (descrever), neste ato representada legalmente por (qualificar), inscrito(a) no CPF sob o n.º (descrever).

2. DOS FUNDAMENTOS, REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO.

2.1. A presente Ata de Registro de preços será regida pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (e suas posteriores alterações), bem como o disposto no Decreto Municipal nº 035/2025 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

2.2. Cumprirá a DETENTORA o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação à qual esta se vincula, e fica a mesma fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrita, bem como, demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos em especial no Termo Referência.

3. DO OBJETO E ITENS.

3.1. Constitui objeto da presente Ata, **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA, ATENDIMENTOS CLÍNICOS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS EM CÃES E GATOS ERRANTES E/OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

3.2. O preço registrado e as quantidades máximas de cada item constam em tabela anexa a esta ATA, sendo a mesma parte obrigatória e integrante deste instrumento.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO

4.1. Poderá utilizar-se desta ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas legislações vigentes.

4.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

4.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

4.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.3.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.3.4. É vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.5.1. Os instrumentos de que trata a cláusula acima serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preço seguirão as disposições da Lei 14.133/2021.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Da Negociação de preços registrados:

6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.3. Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



6.2.6. Para fins do disposto acima o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Do Cancelamento do registro do fornecedor

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

7.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;
ou

7.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da lei nº 14.133.

7.2. Do Cancelamento dos preços registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1.1. Por razão de interesse público;

7.2.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.1.3. Se não houver êxito nas negociações dos preços registrados;

8. DO PAGAMENTO

20.17.O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.



20.18. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

20.19. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

20.20. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

20.21. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à detentora.

20.22. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

20.23. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

10.3. A celebração da presente ata não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da detentora, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Capelinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Capelinha/MG, *** de *** de ***.

MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG

ÓRGÃO GERENCIADOR

CPF: ***

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____